

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Define parâmetros e normas para a inscrição das entidades e organizações de socioassistencial de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais daquelas que possuem preponderância em outras áreas, no âmbito do município de Itambé Bahia – BA e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Itambé BA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 015/2003;

**Considerando** a necessidade de orientar e inscrever as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais daquelas que possuem preponderância em outras áreas, no âmbito do município de Itambé – BA;

**Considerando** inciso III do art. 03 da Lei Municipal nº 015 /2003, que dispõe sobre as atribuições do COMSEA;

**Considerando** a Resolução do COMSEA nº 01/2024 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

**Considerando** o Decreto 067/2014, que regulamenta a Lei 008/2021, referente a certificação de entidades beneficentes de assistência social;

**Considerando** que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social, bem como, daquelas que possuem preponderância em outras áreas, deverão estar em consonância com o normativo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e em vigor e suas Normas Operacionais Básicas;

**Resolve:**

Art. 1º - Estabelecer os parâmetros e normas para a inscrição das entidades e organizações da assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais daqueles que possuem preponderância em outras áreas, desenvolvidos no âmbito do município de Itambé Bahia – BA.

Parágrafo único: Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º - As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 6 de julho de 2011, A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, é a lei que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan e assegura o direito humano à alimentação adequada.

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) define a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) como o direito de todos de ter acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente.

Parágrafo único: são características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

- I – Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
- II – Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; III – Ter finalidade pública e transparência em suas ações.

Art. 3º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como, as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º - São de **atendimento**: aquelas que, de forma, continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica

ou especial, dirigidos à famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei 8742/1993, alterada pela Lei 12435/2011;

§ 2º - São de **assessoramento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

§ 3º – São de **defesa e garantia de direitos**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- V - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída ;
- VI - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- VII – Apresentar Plano de Ação do ano vigente e relatório das atividades de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolvidas no ano anterior.

Art. 5º - O funcionamento das entidades e organizações de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Itambé Bahia depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Parágrafo único – Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com o caput deste artigo.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itambé BA a inscrição, acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos ou benefícios daquelas que possuem preponderância em outras áreas e zelar pelo cumprimento das condições que resultaram na inscrição, nos termos desta resolução, podendo a qualquer tempo, determinar a apresentação de documentos, a realização de visitas ou cumprimento de diligências.

§ 1º Se a entidade ou organização de Segurança Alimentar e Nutricional que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar quaisquer serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no município de Itambé BA, mesmo tendo sua sede localizada no município, a inscrição da entidade deverá ser realizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 2º Para fins desta resolução, fica a cargo da Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrições o processo de inscrição, análise documental, visita técnica, acompanhamento das entidades e ou organizações, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

### **CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º - As entidades ou organizações de Segurança Alimentar e Nutricional deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I - Requerimento, conforme anexo I;
- II - Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - Plano de ação;

V - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Art. 8º As entidades e organizações de a Segurança Alimentar e Nutricional que atuam em mais de um Município deverão inscrever no COMSEA apenas os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que desenvolvem no Município de Itambé BA, apresentando os seguintes documentos:

- I - Requerimento, conforme o modelo anexo II;
- II - Plano de ação;
- III - Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do art. 4º desta Resolução;

Art. 9º. As entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área deverão inscrever somente seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no COMSEA, quando executados na Segurança Alimentar e Nutricional, além de demonstrar que cumprem os critérios dos art.4º desta Resolução, mediante apresentação de:

- I - Requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II - Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - Plano de ação;

Art. 10 – O modelo de Plano de Ação e relatório de atividades, disponibilizado às entidades e organizações de Segurança Alimentar e Nutricional pelo COMSEA de Itambé, se pautará no previsto no Art. 3º da Resolução nº 01 COMSEA, contemplando os seguintes itens:

- I – Plano de ação:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
  - e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
    - a) público alvo;
    - b) capacidade de atendimento;
    - c) recurso financeiro a serem utilizados;
    - d) recursos humanos envolvidos;

e) abrangência territorial;

f) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

**II – Relatório de atividades:**

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

a) público alvo;

b) capacidade de atendimento;

c) recurso financeiro utilizado;

d) recursos humanos envolvidos;

e) abrangência territorial;

f) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Segurança Alimentar e Nutricional fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução das suas atividades, monitoramento e avaliação.

**Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:**

I - Receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) requerimento da inscrição;

b) análise documental;

c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

d) elaboração do parecer da Comissão;

e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

f) publicação da decisão plenária;

g) emissão do comprovante;

h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, conforme Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

II Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. - Em caso de deferimento do processo de inscrição da entidade, a Secretaria Executiva do CONSEA, ficará responsável pela guarda e encaminhamento da documentação ao gestor municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de socioassistencial de que trata a Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, garantindo o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

III - A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição;

IV - No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

Art. 12 A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, programas, projetos e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

Art. 13 O COMSEA, para fins desta resolução utilizará única e exclusivamente o termo INSCRIÇÃO.

§ 1º O COMSEA fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo IV.

§ 2º O COMSEA irá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independente da mudança de ano.

#### **CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 14 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

§ 1º O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho.

§ 2º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades e ou organizações de assistência social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais incritos.

Art. 15. As entidades ou organizações de socioassistencial deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I - Plano de ação do corrente ano;
- II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso II do art. 10 desta resolução.

§ 1º Quando houver alteração estatutária e de diretoria, as mesmas devem ser encaminhadas ao Conselho a qualquer tempo.

§ 2º As entidades com menos de 01 ano de funcionamento no ato da inscrição, não necessitarão apresentar o relatório de atividades do ano anterior.

## CAPÍTULO V DA INTERRUÇÃO E CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 16 Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de socioassistencial deverá comunicar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização da Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 17 A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 18 As entidades e organizações de assistência social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ao COMSEA no prazo de 30 dias.

Art. 19 O COMSEA deverá conceder prazo através de Resolução, para que a entidade ou organização proceda às adequações necessárias.

Art. 20 Em caso de cancelamento da inscrição, o COMSEA deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cópia do ato do cancelamento, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações no Sistema **Nacional** Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e demais providências.

§1º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição, a entidade/ organização poderá recorrer, respeitando o prazo recursal de 30 dias a contar da notificação.

Art. 21 Os recursos das decisões do COMSEA de Itambé BA, deverão ser apresentados ao Conselho Estadual do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As entidades e organizações de socio assistencial de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como serviços, programas, projetos e benefícios, deverão proceder com renovação e ou inscrição junto ao COMSEA, conforme procedimentos e critérios dispostos nesta resolução.

Art. 23 O COMSEA de Itambé estabelecerá, em conjunto com o órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, um plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios, no prazo de 90 dias a contar da publicação desta resolução, o qual será publicitado por meio de resolução específica do COMSEA.

Art. 24 As disposições previstas no inciso II do art. 11 e art. 20, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades de Segurança Alimentar e Nutricional Assistência Social – CNSAN.

Art. 25 O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o

objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 26 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrições, e encaminhados a plenária do COMSEA para deliberação.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé – BA, 06 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **DANIELI GOMES DA SILVA**  
Data: 07/01/2025 09:30:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DANIELI GOMES DA SILVA**  
Presidente COMSEA

Documento assinado digitalmente  
 **CLAUDIO LIMA CUNHA**  
Data: 13/01/2025 14:22:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Claudio Lima Cunha**  
Secretária do COMSEA

Anexo I – RES 001/2025/ COMSEA

**Requerimento de Inscrição**

**Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

**A - Dados da Entidade:**

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ inscrição \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Atividade Principal: Serviços de Assistência Social sem alojamento Inscrição: \_\_\_\_\_

COMSEA: ( x )

CMDCA: \_\_\_\_\_

CONSELHO DO IDOSO: \_\_\_\_\_

Outros (especificar) \_\_\_\_\_

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

**B - Dados do Representante Legal:**

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_

**C - Informações adicionais:** \_\_\_\_\_

Termos em que,  
Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade

Anexo II – RES 001/2024/ COMSEA

**Requerimento de Inscrição**

**Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infraassinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

**A - Dados da Entidade:**

Nome da Entidade \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_, Código Nacional de Atividade Econômica Principal e  
Secundário \_\_\_\_\_, Data de inscrição no  
CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Endereço \_\_\_\_\_ nº  
\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de **Segurança Alimentar e Nutricional**, sob o número  
\_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever  
todos) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**B - Dados do Representante Legal:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Tel. \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Escolaridade \_\_\_\_\_  
Período do Mandato: \_\_\_\_\_

**C - Informações adicionais**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Termos em que,  
Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade

Anexo III – RES 001/2024/ COMSEA

**Requerimento de Inscrição**

**Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

**A - Dados da Entidade:**

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_, Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_,  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_  
Atividade Principal \_\_\_\_\_  
Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**B - Dados do Representante Legal:**

Nome \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Tel. \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Escolaridade \_\_\_\_\_  
Período do Mandato: \_\_\_\_\_

**C - Informações adicionais**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Termos em que,  
Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da entidade**

Anexo IV – RES 001/2024/ COMSEA

**Comprovante de inscrição no COMSEA:**

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

**INSCRIÇÃO Nº** \_\_\_\_\_

A entidade \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, é inscrita  
neste Conselho, sob número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s)  
socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em  
mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

---

---

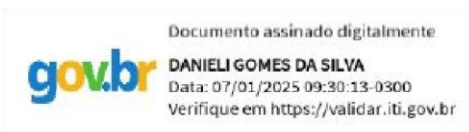
---

---

---

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

**Local** \_\_\_\_\_ **Data** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**Danieli Gomes da Silva Presidente do COMSEA de Itambé BA**  
(período de gestão de 2023 a 2025)

Anexo V – RES 001/2024/ COMSEA

**Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**

- ( ) Serviços  
( ) Programas  
( ) Projetos  
( ) Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itambé BA.

**INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

O(s) seguinte(s) **serviço(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

---

---

---

O(s) seguinte(s) **programa(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

---

---

---

O(s) seguinte(s) **projeto(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

---

---

---

O(s) seguinte(s) **benefício(s) socioassistencial(is)** (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

---

---

---

Estes \_\_\_\_\_ são/serão \_\_\_\_\_ executados \_\_\_\_\_ pela \_\_\_\_\_  
entidade \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ (município/estado) \_\_\_\_\_ e encontram-se em  
acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução COMSEA nº 01/2024.  
A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

 Documento assinado digitalmente  
DANIELI GOMES DA SILVA  
Data: 07/01/2025 09:50:13 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Danieli Gomes da Silva**  
**Presidente do COMSEA de Itambé BA**  
(período de gestão de 2023 a 2025)

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

Define parâmetros e normas para a inscrição as entidades e organizações de socioassistencial de no Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais daquelas que estão escrito no Conselho Municipal Itambé BA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, em reunião ordinária ocorrida no dia 03 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 015 de dezembro 2003, que dispõe sobre as atribuições do COMSEA; e lei 008 de 18 de maio de 2021 que cria os componentes no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as definições da Lei Federal Lei nº 10.686 de 28 de maio de 2003 e foi regulamentado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan),

**R E S O L V E**

Art. 1º. Aprovar o Termo de Aceite e Compromisso dos os compenetres e conselheiro do conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Itambé Bahia, para o

Adesão e participação do PAA alimentos institucionais – Programa de Aquisição Alimentar doação simultânea, através do repasse pela os Agricultores Familiares do Município.

Art. 2º. As instituições contempladas através do conselho são: Fundação Juracy Marden e Associação Atlética Banco do Brasil para a AABB – comunidade.

Itambé – Bahia, 06 DE JANEIRO DE 2025.



Danieli Gomes da Silva

Presidenta do COMSEA